



## **CARTA ABERTA**

Os/as Assistentes Sociais presentes no I Fórum do Serviço Social no Sociojurídico em Pernambuco, promovido pela Comissão Sociojurídica do CRESS/PE no dia 31 de Março de 2017, manifestam repúdio e exigem ações concretas do Governo do Estado e da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE) sobre a situação calamitosa em que se encontram as Unidades Socioeducativas de Pernambuco, o que se converte em graves violações aos direitos dos adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas em meio fechado. Este posicionamento se sustenta em princípios fundamentais que regem a atuação dos/as Assistentes Sociais, especialmente a defesa intransigente dos direitos humanos e a recusa do arbítrio e do autoritarismo; a ampliação e consolidação da cidadania; e o posicionamento em favor da equidade e da justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais.

Vale ressaltar que o Plano de Contingenciamento de Gastos (PCG) implementado nos últimos anos no Estado de Pernambuco resultou na economia de milhões de reais, mas também significou a morte e o sofrimento de muitos adolescentes e jovens privados de liberdade no Estado de Pernambuco. Já que este plano não preservou a FUNASE, apesar desta instituição ser responsável por serviços de alta complexidade e do seu público alvo ser considerado prioridade absoluta, conforme a legislação em vigor. Salienta-se que o corte orçamentário efetivado se deu em um orçamento que já não atendia as necessidades das unidades socioeducativas do Estado, tornando-as ainda mais precarizadas. O PCG trouxe sérios prejuízos a várias atividades essenciais do atendimento socioeducativo, tais como: falta de manutenção regular da estrutura física, déficit de material de escritórios e equipamentos de informática, suspensão de visitas domiciliares, diminuição drástica de atividades profissionalizantes, irregularidade na oferta de produtos de higiene pessoal e falta de itens para realização de oficinas de artesanato, dentre outros elementos importantes.

O citado Plano aliado a omissão do Estado tem gerado sérios déficits protetivos no atendimento socioeducativo nas diversas esferas que competem a esta instituição. Faz-se necessário o cumprimento do SINASE, tendo em vista que várias unidades socioeducativas estão em desacordo com o SINASE porque não dispõem de condições



físicas e assistenciais capazes de promover a ressocialização dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa. Portanto, é primordial a adequação aos termos da legislação existente, tanto no que se refere ao seu quadro de pessoal, quanto ao padrão arquitetônico do SINASE.

Ressalta-se que presenciamos diariamente a omissão do Poder Público em dotar as unidades de estrutura física adequada, com mínimas condições de habitabilidade e que respeitem os direitos fundamentais dos adolescentes que ali se encontram. A situação é extremamente grave, os socioeducandos são recolhidos em verdadeiros depósitos humanos, desprovidos de quaisquer condição de socioeducação, celas disfarçadas de alojamentos, estrutura física que não atende minimamente aos parâmetros traçados pelo que preconiza o SINASE, assemelhando-se a um presídio, onde os adolescentes encontram-se amontoados em cubículos insalubres, vilipendiados no seu direito de serem tratados com dignidade e respeito, tal como previsto no art. 124 do ECA.

Estes déficits recorrentemente têm se traduzido em torturas e mortes de adolescentes e jovens em instituições cuja função primordial é protetiva e socioeducativa. Nos últimos 5 anos vem ocorrendo sistematicamente rebeliões que resultaram em dezenas de feridos e 40 mortes de socioeducandos, de acordo com dados apresentados pelo Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP). Apenas no primeiro quadrimestre de 2017 já foram ceifadas 6 vidas de socioeducandos que estavam cumprindo medida socioeducativa de internação. Portanto, a história da instituição revela uma trajetória repleta de violência, medo, insegurança e imediatismo das intervenções nas manifestações de rebeliões.

Nesse contexto, é desonesto afirmar que os únicos responsáveis pelas violências ocorridas dentro das unidades de internação são os adolescentes, quando o Estado, que deveria garantir a integridade física desses sujeitos, não cumpre integralmente suas responsabilidades, o que tende a se agravar em contextos de crise em que a classe trabalhadora é ainda mais aviltada em seus direitos.

É pertinente destacar o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, o art. 3º da Lei 8.069/90 preconiza que

*a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por*



*lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.*

No art. 5º está assegurado que

*nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.*

Cabe registrar também a precariedade das condições éticas e técnicas de trabalho de Assistentes Sociais, principalmente, dos que atuam no sistema socioeducativo em meio fechado. Cita-se a inexistência da Gratificação de Risco para os Analistas de Gestão Socioeducativa, além do descumprimento da carga horária prevista na Lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, que dispõe sobre a duração do trabalho do/a Assistente Social. Bem como a existência de salas de atendimento inadequadas que impossibilitam a garantia do sigilo profissional que constitui direito e dever do/a Assistente Social, conforme o Código de Ética do/a Assistente Social.

Contudo, consideramos que no dia 05 de Abril de 2017 foi dado um passo importante, mas que não deve ser o único para reverter as violações de direitos humanos existentes no interior das unidades de internação do Estado de Pernambuco. Neste dia foi divulgado um Plano de Restruturação do Sistema Socioeducativo de Pernambuco que foi entregue com três meses de atraso e foi construído sem o diálogo necessário com os/as trabalhadores/as do sistema.

Diante do exposto, levando em conta que adolescentes e jovens são prioridade absoluta, conforme afirma o art. 227 da Constituição Federal, é urgente que o Governo do Estado de Pernambuco construa estratégias concretas no sentido de romper com esse ciclo de violência que vem ocorrendo dentro dos espaços socioeducativos. Outrossim, os/as assistentes sociais, juntamente com CRESS/PE, vem reafirmar seu compromisso com a defesa intransigente dos direitos humanos de adolescentes e jovens.